

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 913 PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	6
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	7
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	7
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	9
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	9
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	10



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 008/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins instituiu o calendário de feriados e pontos facultativos, para o exercício de 2020, nos termos da Portaria nº 7, de 7 de janeiro de 2020, publicada no Diário da Justiça nº 4650, de 7 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º DIVULGAR os dias de feriados e a previsão dos pontos facultativos no Ministério Público do Estado do Tocantins, para o exercício de 2020, conforme Anexo deste ato.

Art. 2º Em Palmas/TO, além das datas previstas, são feriados municipais os dias 19 de março (Dia de São José, Padroeiro de Palmas) e 20 de maio (aniversário de Palmas).

Art. 3º As Promotorias de Justiça do Interior, além das datas previstas, terão feriados municipais próprios, competindo ao Coordenador das Promotorias de Justiça ou Promotor de Justiça responsável pelo Órgão encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça o ato que estabeleceu o feriado localidade.

Art. 4º FICAM preservados o funcionamento dos serviços essenciais, manifestações em processos de réu preso, audiências e serviços considerados urgentes.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO AO ATO Nº 008/2020

NOME	DATA	DIA DA SEMANA	TIPO
Carnaval	24 de fevereiro	Segunda-feira	Ponto Facultativo
Carnaval	25 de fevereiro	Terça-feira	Ponto Facultativo
Quarta-feira de Cinzas	26 de fevereiro	Quarta-feira	Ponto Facultativo até as 14h
Semana Santa	8 de abril	Quarta-feira	Ponto Facultativo
	9 de abril	Quinta-feira	Ponto Facultativo
Paixão de Cristo	10 de abril	Sexta-feira	Feriado
Antecede Feriado	20 de abril	Segunda-feira	Ponto Facultativo
Tiradentes	21 de abril	Terça-feira	Feriado
Dia Mundial do Trabalho	1º de maio	Sexta-feira	Feriado
Corpus Christi	11 de junho	Quinta-feira	Ponto Facultativo
	12 de junho	Sexta-feira	Ponto Facultativo
Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil	11 de agosto	Terça-feira	Ponto Facultativo
Independência do Brasil	07 de setembro	Segunda-feira	Feriado
Nossa Senhora da Natividade, Padroeira do Tocantins	08 de setembro	Terça-feira	Feriado
Criação do Estado do Tocantins	05 de outubro	Segunda-feira	Feriado
Padroeira do Brasil/Nossa Sra. Aparecida	12 de outubro	Segunda-feira	Feriado
Dia do Servidor Público	30 de outubro	Sexta-feira	Ponto Facultativo
Finados	02 de novembro	Segunda-feira	Feriado

Proclamação da República	15 de novembro	Domingo	Feriado
Dia da Justiça	08 de dezembro	Terça-feira	Feriado
Dia Nacional do Ministério Público	14 de dezembro	Segunda-feira	Feriado
Véspera de Natal	24 de dezembro	Quinta-feira	Ponto Facultativo
Natal	25 de dezembro	Sexta-feira	Feriado
Véspera de Ano Novo	31 de dezembro	Quinta-feira	Ponto Facultativo

PORTARIA Nº 039/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c o § 4º do art. 2º do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 002/2018;

Considerando a designação do 6º Promotor de Justiça de Gurupi para atuar nos Autos CSMP nº 005/2017, 497/2018 e 1122/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2014, 065/2010 e 021/2012, respectivamente, todas oriundas da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, conforme consignado nas Portarias nº 288/2019, 993/2019 e 1506/2019;

Considerando a remessa dos Autos de Inquérito Civil Público nº 06/2015 ao 8º Promotor de Justiça de Gurupi em compensação aos ICP'S nº 013/2014, 065/2010 e 021/2012;

Considerando o disposto no ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 002/2018, que regulamenta a compensação de serviço nas hipóteses de impedimento, suspeição ou designação e o teor do protocolo nº 07010319936202093.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 8º Promotor de Justiça de Gurupi para atuar nos Autos de Inquérito Civil Público nº 06/2015, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, em compensação aos ICP'S nº 013/2014, 065/2010 e 021/2012;

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 040/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010320118202033:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular dos Contratos a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Guilherme Silva Bezerra Matrícula nº 69607	Fabrizio Rodrigo de Souza Leão Matrícula nº 99810	001/2020	AQUISIÇÃO/INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO DA NOVA SALA DO DATA CENTER DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000567/2019-22

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 041/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a necessidade de fortalecer o suporte à atividade finalística, a fim de elevar a eficiência e celeridade na tramitação dos processos e procedimentos extrajudiciais no âmbito das Promotorias de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora DANYELLA MILHOMEM SANTANA OLIVEIRA, matrícula nº 120003, para auxiliar a 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, nos processos eletrônicos e sistema e-Proc, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 042/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e e-doc nº 07010319789202051 e 07010319359202031;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora REJANNE FONSECA CABRAL, matrícula nº 132216, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2, a partir de 15 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 043/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, III, “j” e art. 44, IV, observado os dispostos no Ato nº 013, de 05 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO, para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis, para mandato de um ano, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º DETERMINAR que nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na Comarca.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 044/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a concessão do Apoio Remoto à 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, conforme consignado no Despacho nº 006/2020;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora DÁLETHE BORGES MESSIAS, matrícula nº 114612, para auxiliar a 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, nos procedimentos extrajudiciais E-ext e sistema e-Proc, no período de 09/01/2020 a 07/02/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 031/2019

PROCESSO: 19.30.1550.0000618/2019-75

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

OBJETO: Regulamentar a cessão, em caráter provisório, de

servidores pertencentes ao quadro efetivo das instituições signatárias.

VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) meses contados a partir da data de sua Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2019.

SIGNATÁRIOS: José Omar de Almeida Júnior – Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, e Severiano José Costandrade de Aguiar – Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000504/2019-74, PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019.

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **José Omar de Almeida Júnior**, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **WILSON GONÇALVES RAMOS NETO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.561.462/0001-92, com sede na Qd. 406 Norte, Al. 04, Ql. 02, Lt. 12, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, neste ato representada pelo Sr. **Wilson Gonçalves Ramos Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 5058182- SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.959.651-04, residente e domiciliado em Palmas-TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS**, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no **Anexo II** do Edital do Pregão Presencial nº 049/2019.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 049/2019 e seus anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000504/2019-74, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à

proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação do(s) respectivo(s) Fornecedor(es) detentor(es) da Ata serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins e divulgados no site desta instituição.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	APARELHO TELEFÔNICO COM FIO, cor preta ou grafite. Modos de discagem: tom e pulso; Espera musical; Mínimo de 3 tipos de volumes e 3 memórias de discagem rápida; TECLAS: mute, pause, redial e flash; Compatível com centrais públicas e PABX; Posições de mesa e parede. Garantia: mínima de 12 meses. Marca: ELGIN Modelo: TCF 2300	UN	80	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 4.000,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

IV. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

I assinar a Ata de Registro de Preços em até **05 (cinco) dias**, bem como os contratos oriundos, em igual prazo, contados da sua notificação;

II) manter, durante a vigência da Ata de registro de preço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e na Ata de Registro de Preços;

III) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

IV) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de registro de preços;

V) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

VI) não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, o qual, caso haja, será dado por escrito;

VII) a adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste Edital;

VII) promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos

riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Edital;

IX) retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Av. LO-04, Lotes 5 e 6, CEP 77.006-218, Palmas-TO;

X) proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes no Anexo II deste Edital;

XI) credenciar junto à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações de fornecimento objeto deste Pregão;

XII) cumprir todas as demais obrigações impostas por este Edital e seus anexos.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A entrega do objeto deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo fornecedor registrado e acatado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

10.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação do objeto, sobre o valor da contratação em atraso;

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta ATA, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no

pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas - TO, 17 de dezembro de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Omar de Almeida Júnior

Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO GERENCIADOR

WILSON GONÇALVES RAMOS NETO - ME

Wilson Gonçalves Ramos Neto

FORNECEDOR REGISTRADO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 007/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Comissão Processante Permanente, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010319535202033, em 07 de janeiro de 2020, da lavra do(a) Presidente da Comissão Processante Permanente.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Conceição de Maria Bezerra, a partir de 08/01/2020, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 07/01/2020 a 21/01/2020, assegurando o direito de usufruto dos 14 (quatorze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 09 de janeiro de 2020.

Uiliton da Silva Borges

Diretor-Geral

P.G.J

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 001/2020
Processo nº.: 19.30.1516.0000567/2019-22
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO/INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO DA NOVA SALA DO DATA CENTER DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000567/2019-22
VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais)
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993
MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 / 3.3.90.40
ASSINATURA: 06/01/2020
SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira
Contratada: José Pacheco de Oliveira Júnior

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 119/2019
Processo nº.: 19.30.1516.0000568/2019-92
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: COMERCIAL LENÁ LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO “MOVING” DOS EQUIPAMENTOS DO DATA CENTER da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins – PGJ-TO, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000568/2019-92.
VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 36.530,00 (Trinta e seis mil, quinhentos trinta Reais).
VIGÊNCIA: O prazo deste Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) a partir de sua assinatura, obedecendo aos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40
ASSINATURA: 07/01/2020
SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira
Contratada: Márcio Adriano da Costa Santos

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

COMUNICADO

A Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça COMUNICA a todos os interessados que, em virtude de quorum reduzido, decorrente do período de férias de Membros deste Colegiado, a **141ª Sessão Ordinária do CPJ**, prevista regimentalmente para ocorrer no dia 13/01/2020, será adiada para o mês de fevereiro, cuja pauta será publicada posteriormente.

Palmas, 9 de janeiro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CPJ

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920047 - DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Processo: 2019.0008241

Trata-se de notícia de fato que aponta o encaminhamento de “decisões judiciais relacionadas a pacientes/usuários do Plansaúde para cumprimento/custeio por parte da Secretaria de Estado da Saúde”, bem como a necessidade de investigação das circunstâncias noticiadas, as quais, segundo o noticiante, “oneram ainda mais o orçamento da saúde, causam desassistência dos usuários do SUS e prejuízo aos usuários do plano, que pagam por atendimento na rede privada e são jogados as mazelas do SUS”.

Ocorre que a notícia de fato em apreço se mostra desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de apuração, revelando-se necessário que se oportunize ao noticiante a complementação dos fatos, devendo este apresentar prova concreta do cumprimento das referidas decisões judiciais em prejuízo do orçamento da saúde, ou provocando desassistência aos usuários do SUS, de forma a justificar a deflagração da apuração, posto que sentença resume-se a condenador o ESTADO como gestor do PLANSÁUDE.

Diante disso, solicito a notificação do noticiante, através dessa Ouvidoria do Ministério Público, para que complemente a notícia de fato no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art.5º, V, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

PALMAS, 10 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0047/2020

Processo: 2020.0000088

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência de atendimento médico especializado no Hospital Geral de Palmas a usuária F.M.S. portadora de osteonecrose de ambas cabeças femurais.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para

publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeio a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o Secretário de Estado da Saúde para prestar informações sobre o fato narrado na denúncia;
5. Oficie o NatJus Estadual e Municipal;
6. Oficie a UPA Norte para informar a quantidade de consulta da paciente F.M.S no período de setembro de 2019 a janeiro de 2019.
7. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 10 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0045/2020

Processo: 2020.0000086

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2020.0000086, que contém representação do Sr. Willame da Silva Ferreira, acerca de omissão do Município de Gurupi em disponibilizar consulta com médico Alergologista para sua esposa, Maria Rita de Cássia Maciel da Silva, a qual possui muitas alergias que lhe estão impossibilitando, inclusive, de trabalhar, conforme documentos e relatório médico;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio

da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público Municipal em disponibilizar para a paciente, Maria Rita de Cássia Maciel da Silva, consulta com médico especialista em Alergologia, nos termos do laudo médico.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirite-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a) justificativa acerca da negativa em disponibilizar a consulta com médico especialista; b) comprovação da disponibilização de consulta com médico especialista em Alergologia à paciente em questão nos termos do encaminhamento médico (prazo de 05 dias);
- b) requirite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- e) comunique-se a instauração do presente à paciente;
- f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 10 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Denúncia Ouvidoria MPE/TO nº 07010312488201963

Notícia de Fato nº 2019.0007669

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª

Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, **NOTIFICA a quem possa interessar** acerca do **indeferimento** da representação autuada como Notícia de Fato nº 2019.0007669, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a citada Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando supostas irregularidades no âmbito da administração pública de Cariri do Tocantins/TO.

A denúncia (que veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração) referiu a existência de três eventos distintos, o primeiro deles alusivo a utilização de maquinário público em propriedade privada; o segundo noticiando parentesco entre supostos servidores públicos (nepotismo), e o terceiro noticiando que a conselheira tutelar Janicleia teria prestado depoimento a favor de Geremias (ex-Prefeito de Cariri do Tocantins) e contra a adolescente.

Por entender que a representação era por demais vaga, decidi facultar ao representante anônimo complementar as omissões de sua denúncia, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo (evento 2).

Certificou-se no evento 3 que o representante anônimo, devidamente intimado através do Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, não apresentou as informações que lhe foram solicitadas.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do disposto nas Resoluções nºs 23/2007 do CNMP e 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas, tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, **promovo o arquivamento da representação.**

Cientifique-se o **representante anônimo**, através de edital publicado no **Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO**, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, também, ao Município de Cariri do Tocantins.

GURUPI, 08 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ROBERTO FREITAS GARCIA

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920068 - RECOMENDAÇÃO

Processo: 2019.0001774

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Porto Nacional, no exercício de suas atribuições, com base no art. 201, inciso VII, da Lei nº 8.069/90, que lhe confere a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes" podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, conforme art. 201, § 5º, alínea "c", da mesma lei, e:

1 - CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado e gerido pelo Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, é fundo especial, previstos nos arts. 71 e seguintes da Lei Federal 4.320/64 e no ECA nos artigos 4º, alínea "D"; 214, 260;

2 - CONSIDERANDO que os recursos depositados no Fundo

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, são recursos públicos, estando, portanto, sujeitos às mesmas regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, em especial no que diz respeito às Leis Federais nº 4.320/64 – orçamento, nº 8.429/92 – improbidade administrativa, nº 8.666/93 – licitações e contratos e Lei Complementar nº 101/00 – responsabilidade fiscal;

3 – CONSIDERANDO que, de forma simples e objetiva, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são os gestores dos fundos. Tratando-se de obrigação de cunho essencialmente financeiro, a ser desempenhada por órgão de composição colegiada, afigura-se evidente a impossibilidade de delegação. Aos Conselhos, e só a eles, compete definir os critérios de utilização dos recursos públicos contidos nos fundos, com realização da despesa pública em observância ao princípio da legalidade.

4 – CONSIDERANDO que a ratio dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

5- CONSIDERANDO que a Lei Municipal 082/01 de 13 de julho de 2001, apesar de não deixar expressa a criação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, reza em seu art. 7º, III que compete ao CMDCA definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA em cada exercício, do que se interpreta que a citada lei criou também o FMDCA, contudo precisa de adequação;

6- CONSIDERANDO que é imperiosa a absoluta transparência de todo o percurso das verbas do Fundo, desde o depósito na conta corrente específica até a efetiva utilização em programas de atenção à criança e ao adolescente, não só para efeito de fiscalização, mas, principalmente, para efeito de incentivo aos depósitos de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na dedução do imposto sobre a renda previsto no art. 260 da Lei nº 8.069/90.

7 - CONSIDERANDO que com recursos direcionados por qualquer cidadão a este Fundo, após diagnóstico da realidade infanto-juvenil do Município, deverá ser elaborado um PLANO DE AÇÃO DE APLICAÇÃO DESSES RECURSOS DO FMDCA para integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

8 - CONSIDERANDO a que é obrigatória a regularização do FMDCA e premente necessidade de fomento dele, assim como urgente aplicação de suas verbas no desenvolvimento de programas voltados ao atendimento das maiores demandas do município relativas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

9 – CONSIDERANDO que a atual situação vivenciada pelo CMDCA de Oliveira de Fátima, notadamente o seu dirigismo para a inércia e descumprimento de sua missão legal e constitucional enquadra-se, em tese, em ato de improbidade na medida em que os conselheiros efetivamente exercem função pública (art. 2º da Lei nº 8.429/1992) à margem da lei;

10- CONSIDERANDO que a Lei Municipal 082/01 de 13 de julho de 2001, reza em seu art. 8º, III que a administração municipal cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho;

11- CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO CONANDA N.º 137 prevê que o Poder Executivo deve designar os servidores públicos

que atuarão como apoiadores técnicos na gestão do FMDCA pelo Conselho;

RECOMENDA ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Oliveira de Fátima:

1. Que em conjunto com a gestão municipal, tome todas as providências sobre a regularização do FMDCA, apresentando em 15 (quinze) dias o CNPJ, a conta bancária do FMDCA, o nome do contador responsável por acompanhar as questões técnicas do FMDCA, certidão de regularidade do FMDCA junto ao MDS;
2. Que apresente em 30 (trinta) dias, diagnóstico das condições da população infanto-juvenil do Município, sendo este o arcabouço para estruturação do Plano de Ação de Aplicação de Recursos do FMDCA;
3. Que apresente em 30 (trinta) dias, PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMDCA, definindo qual os projetos e programas de interesse infanto-juvenil deverão ser aplicados (o plano de ação consiste em uma deliberação de ordem política, por intermédio da qual o Conselho de Direitos elege os objetivos, metas e diretrizes voltados ao atendimento de crianças e adolescentes, principalmente em situação de risco, para tanto, deve ser feito um diagnóstico da população infanto-juvenil do município);
4. Que em 30 (trinta) dias proponha formalmente ao Prefeito, adequação da legislação municipal para toda a política de atendimento a criança e adolescente.

RECOMENDA ao Prefeito de Oliveira de Fátima:

1. Que, em 10 (dez) dias, por decreto, indique ao menos um servidor para secretariar e um contador como responsável técnico contábil do FMDCA, em apoio ao CMDCA;
2. Que em 10 (dez) dias, indique local adequado para que o CMDCA desenvolva suas atividades, equipando-o de todo o necessário, material, humano e tecnológico.
3. Que em 45 dias apresente a Câmara de Vereadores, projeto de lei que adeque toda a política de atendimento a criança e adolescente de Oliveira de Fátima.

Ficam os Recomendados cientes de que se não forem tomadas as providências ora recomendadas, o Ministério Público do Estado do Tocantins adotar, doravante, as medidas judiciais cabíveis para assegurar a regularidade do processo de fomento e utilização das verbas do Fundo – FMDCA, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade dos gestores, ex vi do disposto no art. 208, caput e parágrafo único, arts. 212, 213 e 216, todos da Lei nº 8.069/90, bem como art. 11 e demais disposições da Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.

Requisita-se, que em 05 (cinco) dias do recebimento desta Recomendação, os Recomendados oficiem ao Ministério Público indicando seu acatamento.

Determina-se ao Oficial de Diligência a cientificação pessoal dos Recomendados. Serve a este como mandado.

PORTO NACIONAL, 12 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora

Nº 913



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>